



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

PG 05

Contrato nº 048.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A **RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – Sr.ª Luanna Derlyani Branco de Andrade** e de outro lado a Empresa **RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.675.887/0001-34, com sede à Rua Cel. José Eusebio, 95, Casa 13, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.239-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Ganeo Kinock, portador do RG nº 43.670.253-8, órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 372.310.708-76, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 13573 de 24 de novembro de 2023, fundamentado na Lei Municipal n.º 1840 de 12 de Julho de 2022 – Código 053 – **Desenvolver Atividades e Eventos para Fomento do Turismo**, que deu origem a **Inexigibilidade nº 38/2023-FUMTUR**, respeitado o disposto no art. 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da dupla **“Maria Cecilia e Rodolfo”**, para apresentação musical no evento denominado **“Réveillon 2023/2024 de Silva Jardim”**, com duração de 90 minutos, início previsto para 00h e término previsto às 01:30h, a ser realizado no dia 30/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local: Rua Luiz Gomes – s/nº - Centro – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, podendo sofrer alteração.
II – Forma de execução: Conforme especificado no Procedimento Administrativo 13573/2023, sendo executado no dia 30/12/2023, início previsto para 00h e término previsto às 01:30h, com duração de 90 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo efetuado o pagamento 100% até 72 horas antes da execução do serviço através da Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por no mínimo 03 (três) servidores da SEMTICC/FUMTUR.

I – O pagamento será efetuado **até 72 horas antes da execução**, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **03 (três) funcionários da SEMTICC/FUMTUR**.
II – O ateste definitivo na nota fiscal será apostado após o fim da realização do evento. A empresa contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até a data de execução dos serviços.
III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
IV – A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DEBITOS TRABALHISTAS E ISS obrigatoriamente.
V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTICC/FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Presidente do FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Presidente do FUMTUR** em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, no Procedimento Administrativo 13573/2023.
II – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical da dupla **“Maria Cecilia e Rodolfo”**, no evento denominado **“Réveillon 2023/2024 de Silva Jardim”**.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsi@gmail.com

- III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.
- IV – É de responsabilidade da contratada que o artista/banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.
- V – O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, sambas tradicionais, samba de roda, pagode, axé...), sendo vedada à execução de músicas que incitem à violência.
- VI – Enviar o Mapa de Palco, o Rider Técnico e o Input List com antecedência.
- VII – Fazer vistoria técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos até as 17h do dia da apresentação.
- VIII – O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.
- IX – Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas de backstage, camarim, palco.
- X – O artista deverá tirar no mínimo 50 (cinquenta) fotos com o público, mediante autorização e controle de entrada administrado pela Secretaria de Turismo através de pulseiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA

- I – Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto;
- II – A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes.
- II – Realizar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- III – O artista/banda, deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e área em que acontecerá o evento;
- IV – Fornecer camarim.
- V – Fornecer palco, som e luz, conforme rider técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

Caso a apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, tais como, mas não limitado a doença do artista, doença e/ou morte de parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, pandemia, adotando-se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 000099/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 20 de dezembro de 2023.

Luanna Derlyani Branco de Andrade
SEMTICC/FUMTUR
Mat. 4520/9

RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA
Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br RAFAEL GANEO KINOCK
Data: 20/12/2023 16:07:02-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Testemunhas:

- 1)
Nome por extenso:
CPF nº

João Marcos da Silva
CPF 160.836.817-08

- 2)
Nome por extenso:
CPF nº

092.161.182-09

Confere com Original
20 / 12 / 2023
e com a internet
Cristiane Santana da Silva
Mat.: 3148-8